



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 13 de setembro de 2.013.

ROBERTO ANGÊLO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

13/09/13
T.M.P.



Aprovado em Sessão Inordinária
Do dia 23 / 09 / 13
Czausse

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 083 , DE 13 DE setembro DE 2.013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 217 Folha 002 Data 13/09/13
HORAS 17:30
Czausse
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a alteração no Anexo XXIV - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, do Plano Plurianual - PPA-2010/2014, constantes na Lei nº 3.077/2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ANGELO FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas na Lei nº 3.077/09, para o exercício de 2013 a preposição acessória aditiva constante no Anexo XXIV, que passam a vigorar com a retificação na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 13 de setembro de 2013

Gabinete do Prefeito Municipal


ROBERTO ANGÉLO FARIAS
Prefeito Municipal


Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/996

17:20
13.09.13



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Anexo XXV – PPA 2.010 A 2.013
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, Caput do Artigo 12 e Art. 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	2013	2014	2015	COMPENSAÇÃO
Desconto de 60% para aposentados, pensionistas, no pagamento a vista.	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (principal e acessórios)	42.542,50	44.670,50	49.137,55	58.965,06	64.861,50	71.350,00	- Revisão da Planta Genérica de Valores..
	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (principal e acessórios)	18.232,50	19.144,50	21.058,95	1.341.035,00	1.342.138,50	1.342.685,00	- Fiscalização Tributária - Atualização do Cadastro Imobiliário
Desconto de 40% para os demais	Alvará de Construção e Carta de Habite-se	0,00	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	- Atualização do Cadastro Imobiliário
Isenção Regularização Edificações irregulares mais 5 anos								
TOTAL		60.775,00	63.815,00	70.196,50	1.450.000,06	1.507.000,00	1.514.035,00	

Parecer nº: 140/2013

Projeto de Lei nº 083/2013, de 13 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a alteração do Anexo XXIV – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, do Plano Plurianual – PPA – 2010/2014, constantes na Lei nº 3.077/2012.”.

I - RELATÓRIO

01. Projeto de Lei nº 083/2013, de 13 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a alteração do Anexo XXIV – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, do Plano Plurianual – PPA – 2010/2014, constantes na Lei nº 3.077/2012.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração está prevista na lei de responsabilidade fiscal, é relevante para as metas e prioridades de 2013, e tem o fito de atender a exigência da LC 101/00 e a Constituição federal.
03. Já o projeto institui preposição acessória aditiva constante no Anexo XXIV, da lei 3.3077/12.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Pelo que pudemos observar o projeto altera os valores constantes do anexo XXIV do PPA, os quais afirma, não produzirão evasão de receitas, falando ainda que visa apenas adequar o PPA aos ditames da lei de responsabilidade fiscal:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:



(...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

08. Por outro lado, deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com a LDO e a LOA, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos de lei 082 e 084/2013, que dispõe sobre a referida alteração nas Leis 3.316/2012, LDO 2013 e 3.319/2012 – LOA 2013 .

09. Assim, o projeto deve observar o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como atender as disposições da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não cabendo ao profissional subscritor tecer análise quanto aos valores apresentados, mas tão somente quanto à possibilidade de apresentação do projeto.

III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de setembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 23/09/13
Ozourse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 083/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 09 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 23/09/13
Ozsausa

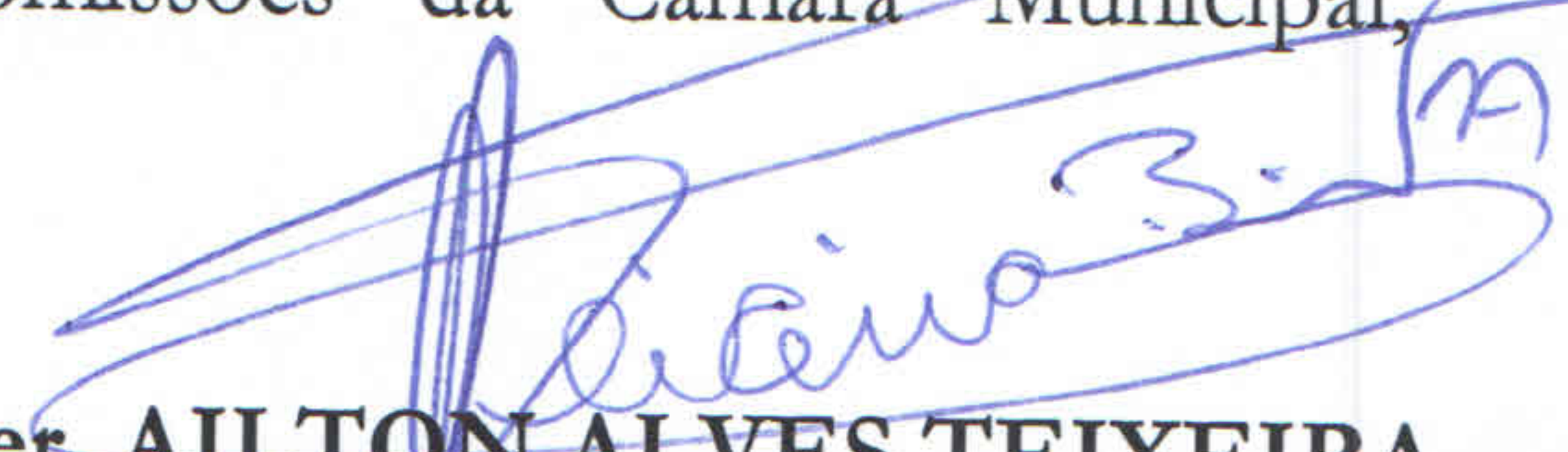
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 083/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2013. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 083/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
ORALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *23/09/13*

Assinatura